

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 30 de maio de 2019.

**À Empresa**

**ZENITE COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: 24.687.735/0001-01**

**Representante legal: Patrícia Gisela Farnetti Pereira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **ZENITE COMERCIAL LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 041/2018, Ata de Registros de Preços - ARP nº 043/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 0103/2019/SEMED de 04 de abril de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega das mercadorias constantes nas ordens de fornecimento de nº **1019** e **1024**.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia, apresentada pela empresa face ao recebimento de Notificação, enviada pela COPECAF, não foram acolhidas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo esta se posicionadas pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado, visto que o prazo de entrega é cláusula contratual acordada na Ata de Registro de Preços.

Tendo em vista que a aquisição dos materiais em questão é destinada ao atendimento das Creches do Municipais, sendo o atraso da entrega das mercadorias das ordens de fornecimento de 10 (dez) dias, conforme informado pela Secretaria de Educação através da CI 193/2019.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 2768/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **ZENITE COMERCIAL LTDA**

- **MULTA - R\$ 64,35 (Sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmica Nilo Figueiredo, 2500 - Bairros Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF